

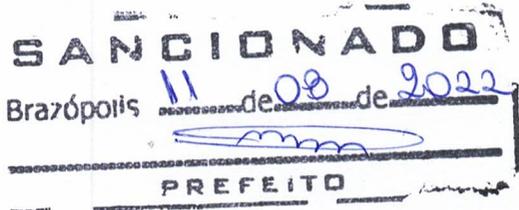


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1367 DE 11 DE AGOSTO DE 2022



"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º A presente lei visa alterar dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis, Lei nº 995/2013, atinentes ao direito de férias regulares.

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 86 da Lei Municipal nº 995/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O servidor gozará, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano de acordo com a escala organizada pela chefia imediata e de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. À critério da Administração, as férias poderão ser usufruídas pelo servidor em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 2º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor adquire direito a férias, na seguinte proporção:

I – 25 (Vinte cinco) dias úteis quando houver faltado injustificadamente ao serviço até 05 (cinco) vezes;

II - 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – 10 (dez) dias úteis, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 3º. Pelas férias, o servidor terá direito à remuneração integral, mais o adicional de um terço.

PUBLICADO EM:

11 / 08 / 2022



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º. Poderá ser permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, desde que seja conveniente à Administração, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese, de conversão em dinheiro.

§ 5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 6º. No caso de fracionamento das férias, o acréscimo será pago integralmente no primeiro período concedido e terá por base, para fins de cálculo, o mês correspondente ao primeiro período de gozo

§ 7º. O servidor que opera direta e permanentemente com raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, a conversão em espécie e a divisão à que se refere o §1º do art. 86.

§ 8º. Os servidores lotados nas escolas municipais, do quadro de educação, gozarão férias como os demais, sendo que poderão usufruir recesso, destinado à própria capacitação e ao desenvolvimento de programas da Administração, quando houver, na forma do regulamento a ser baixado.

§ 9º A possibilidade de fracionamento das férias descrita no §1º do art. 86, não se aplica aos profissionais docentes da rede de educação municipal, cujo gozo e fruição de férias seguirá o calendário letivo próprio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 11 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal